



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 674, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a Conceder, nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de São José da Varginha, Direito Real de Uso, resolúvel, à Empresa Comercial Alves de Lima LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.398.495/0001-26, de um imóvel com aproximadamente 2.759,82 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e nove metros, e oitenta e dois centímetros quadrados), com benfeitorias, localizado na Rua Fortunato Moreira dos Santos, nº 09, Bairro do Rosário, neste município.

§ 1º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, será concedido com as benfeitorias nele existentes, tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser transcrito no respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º. Destina-se o imóvel ora concedido à implantação da unidade empresarial da Empresa Comercial Alves de Lima LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.398.495/0001-26, cuja atividade industrial/comercial, consiste na exploração do ramo de fabricação e conversão de produtos de papéis, e comercialização de seus produtos e subprodutos.

§ 3º. Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a empresa Concessionária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento, caberá ainda à empresa Concessionária, providenciar a implantação de um sistema de abastecimento de água próprio, no prazo de 12 meses.

§ 4º. A Concessão de Direito Real de Uso, ora autorizada, será por prazo de 05 (cinco) anos e gratuita, devendo o imóvel retornar ao município ao final deste prazo.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá *incontinenti* ao patrimônio público do município, independente de qualquer indenização, se:

I - a concessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no § 2º do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV - ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V - deixar a Concessionária, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, a contar da efetivação do Contrato Administrativo, independentemente de notificação;

VI - vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

Art. 3º. A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 4º. Caberá a Prefeitura Municipal de São José da Varginha garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, seqüestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

Art. 5º. Como incentivos fiscais e tributários, pelo período de até 05 (cinco) anos, fica concedido à Concessionária as seguintes isenções:

I - da taxa para expedição do alvará de construção;

II - da taxa para a expedição do alvará de localização e funcionamento;

III - do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), uma vez que o imóvel pertence ao município;

IV - do imposto sobre serviços (ISS), prestados por pessoas jurídicas, na implantação do projeto e até o início das atividades.

Art. 6º. Em razão de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

concorrência na Concessão de Direito Real de Uso, na forma do disposto no § 1º do artigo 16 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido, não podendo ser o mesmo usado para servir de qualquer tipo de garantia para a empresa.

Art. 8º. O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, decorrente desta Lei, será assinado entre o município e a empresa beneficiada, devendo esta, zelar pelas licenças necessárias dos órgãos competentes para funcionamento do empreendimento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº Lei nº 626, de 24 de junho de 2014.

São José da Varginha/MG., 02 de fevereiro de 2016.

n.
MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal